

Participação Especial

Relatório de Acertos nº 89

2º Trimestre 2012

Auditoria de Participação Especial
Campo de Lula



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL.....	5
3 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	5
4 CONCLUSÃO	6

LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m³oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m³:** Metros cúbicos*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***PE:** Participação Especial*

***P&D:** Pesquisa e Desenvolvimento*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria na apuração da participação especial do campo de Lula referente ao 2º Trimestre de 2012, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.009361/2012-10 e 48610.010687/2013-62.

2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL

Considerando a auditoria na apuração da participação especial do campo de Lula referente ao 2º trimestre de 2012, realizada pela Superintendência de Participações Governamentais (SPG), foi constatado que o valor recolhido de participação especial deste período foi maior do que o efetivamente apurado. Desta forma, a PETROBRAS utilizou este recolhimento adicional para compensar valores de PE, porém utilizou a variação da Taxa SELIC como atualização monetária para esta compensação. No entanto, a correção de créditos é dada pela utilização do IPCA-E, conforme orientação expressa no Parecer nº 76/2011/PF-ANP/PGF/AGU.

Neste contexto, foi apurada uma diferença de **R\$ 3.065,56 (Três mil e sessenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos)** em função do ajuste do índice de correção monetária utilizado, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Participação Especial Adicional do Campo de Lula (em R\$)

Período	Participação Especial (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
2º Tri - 2012	2.276,36	333,94	455,26	3.065,56

É importante destacar que como a diferença de participação especial apurada advém da utilização da Taxa SELIC para a correção de pagamentos realizados a maior pela concessionária ao invés da utilização do IPCA-E, a diferença apurada não impactou a formação da Receita Bruta da Produção, e, portanto, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

3 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10, estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

Tendo em vista que se trata de uma concessão na área do pré-sal, a participação especial adicional do campo de Lula, valorada em **R\$ 3.065,56 (Três mil e sessenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos)**, foi distribuída em 03/08/2015, considerando o percentual de confrontação do Estado e do Município demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 – Percentuais de Confrontação

Campo	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
Lula	Rio de Janeiro	100,00%	Rio de Janeiro	7,99%
			Niterói	43,08%
			Maricá	48,94%

Por fim, a Tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE a todos os seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da PE Adicional do Campo de Lula (em R\$)

Beneficiários	2º Trimestre 2012
Fundo Social	1.532,78
TOTAL UNIÃO	1.532,78
RJ	1.226,22
TOTAL ESTADO	1.226,22
Rio de Janeiro	24,49
Niterói	132,06
Maricá	150,01
TOTAL MUNICÍPIOS	306,56
TOTAL BRASIL	3.065,56

4 CONCLUSÃO

Haja vista a auditoria na apuração da participação especial do campo de Lula referente ao 2º trimestre de 2012 que identificou um recolhimento a maior de participação especial neste período e posterior compensação deste crédito, verificou-se que a Petrobrás utilizou a variação da Taxa SELIC como atualização monetária para compensação desse recolhimento a maior de PE em detrimento da utilização do IPCA-E.

Desta forma, apurou-se uma diferença de **R\$ 3.065,56 (Três mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** de participação especial em função do ajuste do índice de correção monetária utilizado a qual foi distribuída em 03/08/2015 a todos os seus beneficiários legais.